CONTRATO Nº 12.06.2019.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000136/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA M. O. DE MORAIS SOUSA-MEE (MERCANTIL SÃO FRANCISCO), OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONSUMO E LIMPEZA, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **M. O. DE MORAES SOUSA-ME. (MERCANTIL SÃO FRANCISCO)**, com sede e foro na cidade de Parnaíba-PI, sito à Avenida Pinheiro Machado nº 1396, bairro Pindorama, inscrita no CNPJ/MF nº 01.159.389/0001-85, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor **FRANCISCO JOSÉ DE MORAIS SOUSA**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 2.139.546 SSP-PI e inscrito no CPF nº 617.845.753-72, residente e domiciliado na Rua São Jorge nº 576, bairro Pindorama, na cidade de Parnaíba-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a eventual aquisição de material de expediente, consumo e limpeza, para as diversas secretarias do município de Caraúbas do Piauí(PI).

Parágrafo Primeiro - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As solicitações dos materiais serão feitas através de Ordens de Fornecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, na vigência deste instrumento, a manter em perfeita regularidade os documentos enumerados no **CAPÍTULO SEXTO DO EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto do certame licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019, de 10 de junho de 2019** - destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES, PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONSUMO E LIMPEZA, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – adquirir os materiais, objeto desta licitação, exclusivamente da **CONTRATADA**, enquanto vigorar este Contrato;

II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fornecimento dos materiais, através de preposto indicado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do Instrumento Convocatório e de sua proposta;

II - atender às solicitações de fornecimento pela **CONTRATANTE** através da ordem de fornecimento de imediato ou no prazo máximo de 24 horas;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a seguinte vigência, a iniciar-se na data de **12/06/2019** e findar-se na data de **31/12/2019**.

Parágrafo Único - O presente instrumento, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 914.639,04 (novecentos e quatorze mil seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos)**, a ser pago na forma especificada na cláusula nona do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços dos materiais, a serem fornecidos, de acordo com a legislação vigente, não sofrerão reajustamentos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, parceladamente, mediante contra-entrega dos materiais, à **CONTRATADA** em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal, desde que, devidamente atestado o efetivo fornecimento dos produtos.

Parágrafo Único - O prazo máximo para pagamento das faturas é de 15 (quinze) dias, devendo ser apresentada à Tesouraria da **CONTRATANTE** 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato serão provenientes do Orçamento municipal de 2019, do Município de Caraúbas do Piauí, oriundo do Projeto/Atividade: 08.244.0002.2038.0000; 08.244.0030.2047.0000; 08.244.0030.2050.0000; 08.244.0030.2070.0000; 04.122.0002.2004.0000; 04.122.0002.2009.0000; 10.301.0002.2029.0000; 10.301.0026.2036.0000; 10.301.0026.2290.0000, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00; Fr: 1, 311 e 210;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento dos materiais será fiscalizado pelo Responsável nomeado pelo **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI)**.

Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela Prefeitura anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global deste instrumento por dia de atraso no fornecimento;

b. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;

b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 79, da Lei nº 8.666/93 e

suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de **Buriti dos Lopes(PI)**, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Caraúbas do Piauí(PI), 12 de junho de 2019.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Francisco José de Morais Sousa
FRANCISCO JOSÉ DE MORAIS SOUSA
M. O. DE MORAES SOUSA-ME. (MERCANTIL SÃO FRANCISCO)

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº 757.779.833-91

RG nº 3.603.845 SSP-PI

_____

CPF nº

RG nº